



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.702, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

Institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais destacarem um caixa exclusivo para aqueles clientes que usarem sacolas retornáveis ou similares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos comerciais, notadamente os supermercados e lojas de variedades, a implantação de caixas exclusivos ou preferenciais para aqueles clientes que estejam usando sacolas retornáveis ou similares, bem como outros meios de embalagens e transporte de mercadorias que se apresentem ecologicamente corretos para a atividade em destaque.

Parágrafo Único. Entende-se como sacolas retornáveis ou similares aquelas que sejam confeccionadas em material biodegradável ou que não ofereçam riscos para o meio ambiente.

Art. 2º Os estabelecimentos que se enquadrarem nesta exigência terão prazo de 1 (um) ano, a partir de sua sanção, para se adequarem a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 13 de dezembro de 2010; 165º de Fundação e 129º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=